

LEI N° 378, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Município a permutar área de terreno urbano.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a alienar área de terreno urbano de sua propriedade, com 2.275,00m², com as seguintes confrontações: A poligonal tem início no marco O=PP, cravado no final da Rua 13 com a Rua 14 do Loteamento Nova Areado I, segue com o rumo de 80°41'01"NO e percorre 162,96m que faz divisa com a Rua 14 (Loteamento Nova Areado I), até o marco I, segue em curva e percorre 7,84m, que faz divisa com as Ruas 1 e 14 (Loteamento Nova Areado I), até o marco 2, segue com o rumo de 9°30'48"SO e percorre 22,29m que faz divisa com prolongamento da Rua 1 (Loteamento Nova Areado I), até o marco 3, segue com o rumo de 89°51'43"SE e percorre 169,92m que faz divisa com Jardim Monte Verde até o marco O=PP, onde teve início esta descrição.

Art. 2° A área descrita no artigo 1° desta lei, será dada em permuta pela área de terreno de propriedade de Raquel Maria de Melo Pereira, com 2.275,00m², com as seguintes confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, cravado no final do prolongamento da Rua 1 (Loteamento Nova Areado I) com início da Rua 8 (Jardim Monte Verde), segue com o rumo de 89°48'31"NO e percorre 121,49m que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Areado, até o marco 1, segue com o rumo de 0°03'17"SO e percorre 20,39m que faz divisa com área institucional (Jardim Monte Verde), até o marco 2, segue com o rumo de 89°56'43"SE e percorre 102,33m que faz divisa com Rua 1 (Jardim Verde), até o marco 3, segue em curva e percorre 4,37m que faz divisa com Rua 1/8 (Jardim Monte Verde), até o marco 4, segue com o rumo de 39°58'56"NE e percorre 23,88m que faz divisa com Rua 8 (Jardim Monte Verde), até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Art. 3° A área de terreno descrita no artigo 2° desta Lei será destinada á área institucional.

Art. 4° O valor de mercado de cada imóvel é de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de novembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral